

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 023 /2021 ao Projeto de Lei Complementar nº.
004, de 08 de julho de 2021**

Substitui a redação do artigo 2º do PLCE 004/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº. 004, de 08 de julho de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O artigo 50-C da Lei Municipal nº. 1.611, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50-C. Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – o imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista que atenda às seguintes condições:

I – que seja o único imóvel do contribuinte no Município;

II – que o beneficiário da isenção resida na moradia;

III - que o valor venal da unidade edificada não exceda R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

IV – que a renda mensal bruta do contribuinte não exceda a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Plenário Vereador José Custódio, aos 24 de agosto de 2021.


HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
VEREADOR – AVANTE


**Hugo
Vilaça**
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Caso os caros pares não aceitem a Emenda nº 023 ao PLCE 004, em virtude de achar necessário a limitação a um imóvel neste Município, ainda cabe a mudança em relação ao valor de renda bruta mensal, onde a legislação tributária já é complexa e muito extensa, sendo necessário que as leis sejam mais diretas e simples as pessoas, principalmente por se tratar no presente caso, em sua grande maioria, de pessoas de idosas.

Determinar o valor limite de forma indireta (teto dos benefícios pagos pelo INSS), pode levar várias pessoas a não pleitearem seu direito ou ingressarem com requerimentos de forma errônea, congestionando o sistema administrativo.

Plenário Vereador José Custódio, aos 24 de agosto de 2021.


HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
VEREADOR – AVANTE

Hugo
Vilaça
VEREADOR

